



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 170/65

DOCUMENTO Nº 2 236/65

Art. 1º - Ficam introduzidas no setor de Obras da Prefeitura Municipal de São Vicente, as seguintes alterações:

- a) - a atual Diretoria de Obras passará a denominar-se: "DIRETORIA DE OBRAS PARTICULARES";
- b) - o atual cargo de Diretor de Obras passará a denominar-se "DIRETOR DE OBRAS PARTICULARES";
- c) - a atual Diretoria de Serviços Públicos passará a denominar-se: "DIRETORIA DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS";
- d) - a partir de sua vacância, o atual cargo de Diretor de Serviços Públicos passará a denominar-se: "DIRETOR DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS".

§ - 1º - As Diretorias referidas no presente artigo terão - suas atribuições fixadas mediante decreto a ser - baixado pelo Executivo em consonância com a lei - vigente sobre a matéria.

§ - 2º - Os cargos de Diretor de Obras Particulares e de Diretor de Serviços e Obras Públicas serão exercidos, obrigatoriamente, por engenheiros, nos termos da legislação federal que rege o assunto.

Art. 2º - Operadas as alterações de que trata o artigo 1º desta lei, passarão automaticamente os cargos de Chefe da Secção de Cadastro, padrão "N"; de Engenheiro Hidráulico Assistente da Secção de Águas, padrão "M" e o cargo de Engenheiro Assistente da Secção de Cadastro padrão "M", respectivamente, a:

- a) - Chefe de Secção de Desenho e Emplacamento, padrão "N";
- b) - Engenheiro-Chefe de Secção de Obras Públicas, padrão "N";
- c) - Engenheiro-Chefe da Secção de Serviços Públicos, padrão "N".

§-ÚNICO - Simultaneamente fica transformado em Encarregado de Obras, padrão "L", um dos atuais cargos de Fiscal de Serviços Externos, padrão "F".

Art. 3º - Com as transformações de que trata o artigo anterior, ficam criados os seguintes cargos na Diretoria de Serviços e Obras Públicas:

mls.-

Proc. 308/65



Câmara Municipal de São Vicente

- a) - Um Engenheiro Assistente da Secção de Obras Públicas, padrão "M"
- b) - Dois desenhistas, padrão "F"
- c) - Três fiscais de Obras Públicas, padrão "F".

Art. 4º - Para provimento dos cargos criados por esta lei e dos transformados que se encontrem vagos serão aproveitados exclusivamente funcionários do Quadro ou do "Adicional".

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão pelas verbas próprias do Orçamento, suplementadas oportunamente se necessárias.

Sem outro particular, valho-me do ensejo para reitorar os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

a) - Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
-Prefeito Municipal-